



## **ADVERTÊNCIA**

O Município de Serra do Salitre-MG ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do objeto da forma como foram pedidos no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas Licitantes.

Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes habilitatorios, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

Não será permitida à utilização de aparelho celular durante a Sessão.



## **ÍNDICE**

PREÂMBULO.....	1
1 – OBJETO .....	1
2 – DA PARTICIPAÇÃO .....	1
3 – DO CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES).....	3
4 – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº. 01 .....	3
5 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....	4
6 – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE Nº. 02).....	5
7 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO .....	7
8 – DOS RECURSOS .....	7
9 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO .....	7
10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS. ....	7
11 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	8
12 – FISCALIZAÇÃO .....	9
13 – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS .....	10
14- DO PAGAMENTO.....	11
15 – SANÇÕES .....	11
16 – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	13
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	15
ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO .....	19
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO .	20
ANEXO IV- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL .....	21
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	22
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	24
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL .....	25
ANEXO VIII - MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	25
ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS .....	31



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2021**

**PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/2021**

**TIPO: MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA CMED/ANVISA**

**PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Serra do Salitre/MG, na Praça Dr José Wanderley nº 171, Centro, CEP 38760-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.468.119/0001-20, por meio da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 76/2021 e com devida autorização do Excelentíssimo Sr. Prefeito, Paulo Giovani Silveira De Melo, torna público que se acha aberta a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 08/2021, Processo Licitatório nº 018/2021, a fim de estabelecer A Aquisição De Medicamentos Que Serão Adquiridos Através Da Tabela CMED/ANVISA, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipal n. 002/2013 e alteração e Decreto Municipal 026/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Data de Realização: 31 de Março de 2021 – às 08h30 min**

**Local: Praça Dr. José Wanderley, nº 171, Bairro Centro de Serra do Salitre – MG.**

**1 – OBJETO**

1.1 – Aquisição de medicamentos de A Z, éticos, similares e genéricos, através do Sistema de Registro de Preços, para distribuição parcelada à população carente do Município, conforme receita médica e ordens judiciais, considerando a oferta de maior porcentagem de desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA.

**1.3** – A entrega dos medicamentos aos usuários será realizada no estabelecimento do licitante vencedor, localizado na Sede Do Município De Serra do Salitre, ou em local indicado na ACS – Autorização de Compras e Serviços. O prazo máximo para a entrega dos materiais requisitados **é de 12 (doze) horas**, a contar apresentação da Autorização de Compra, que será emitida de acordo com receita médica e/ou ordem judicial.

**2 – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 – Poderão participar deste procedimento as empresas:

2.1.1 – Empresas estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;



2.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº. 01, sua proposta comercial conforme solicitado no item 04 deste edital, e no envelope nº. 02 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 06 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da **RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO**, os seguintes dizeres:

**MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE – MG**  
**ENVELOPE Nº. I - “PROPOSTA COMERCIAL”**  
**PREGÃO Nº. 008/2021**  
**RAZÃO SOCIAL: CNPJ:**  
**ENDEREÇO:**  
**DATA: 31 / 03/ 2021 HORAS: 08:30**

**MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE – MG**  
**ENVELOPE Nº. II “DOCUMENTAÇÃO”**  
**PREGÃO Nº. 008/2021**  
**RAZÃO SOCIAL: CNPJ:**  
**ENDEREÇO:**  
**DATA: 31 / 03/ 2021 HORAS: 08:30**

2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou por esta tenha sido declaradas inidôneas;

2.3.3 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.3.4 – estrangeiras que não funcionam no país e

2.3.5 – não poderão participar empresas cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na Administração Pública Municipal.



### 3 – DO CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

3.1 – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada.

3.1.1 - Para o credenciamento é necessário:

3.1.1.1 - para Sócios-Proprietários, apresentar cópia autenticada do respectivo Ato Constitutivo, devidamente registrado, Estatuto, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente da Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura, Declaração de Habilitação Para Credenciamento (MODELO ANEXO III), Credenciamento para assinatura da ata (MODELO ANEXO II) e cópia da carteira de identidade ou equivalente que contenha fotografia.

3.1.1.2 - em se tratando de representantes, deverão ser apresentados instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, apresentar cópia autenticada do respectivo Ato Constitutivo, devidamente registrado, Estatuto, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente da Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura, Declaração de Habilitação Para Credenciamento (modelo anexo III), Credenciamento para assinatura da ata (modelo anexo II) e cópia da carteira de identidade ou equivalente que contenha fotografia.

3.2 - Será admitido somente 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

### 4 – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº. 01

4.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) estar impressa por processo eletrônico, assinada, em 1 (uma) via em papel timbrado (os timbres poderão ser substituídos pelo carimbo) da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **devidamente datada e assinada;**



b) a razão social do licitante, endereço, número de inscrição no CNPJ, número de telefone e e-mail;

c) número do Processo Licitatório e do Pregão.

**d) Maior desconto em relação ao preço praticado ao consumidor na Tabela CMED – PMC (Preço Máximo ao Consumidor), referente ao objeto do presente certame, sem conter alternativas de desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, atendido o percentual médio mínimo estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.**

e) prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

f) nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame;

g) Só serão aceitos descontos em percentuais de (02) decimais após a vírgula.

h) Declaração que se enquadra nos requisitos da Lei Complementar nº. 123/2006 (ANEXO VI) se for o caso, acompanhadas da Certidão Simplificada da Junta Comercial.

4.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

4.3 – Os descontos propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## **5 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

5.1 – Para o julgamento das propostas será considerado o maior desconto percentual em relação ao preço praticado ao consumidor na Tabela CMED - PMC, com atendimento ao desconto percentual estimado, referente ao objeto do presente certame, sem conter alternativas de desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



5.2 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

5.3 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**.

5.4 – O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

5.5 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

5.6 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalíssimas, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

5.7 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalíssimas, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalíssimas, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto definido neste edital.

5.8 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

5.9 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

5.10 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

5.11 – A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.12 – Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto percentual e o valor estimado para a contratação.

## **6 – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE Nº. 02)**

O envelope nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

### **6.1 – Regularidade Jurídica**



- a) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações se houver ou a última consolidada, devidamente registrada em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- b) Caso haja alteração do contrato, apresentar declaração firmada pela própria empresa que a última alteração juntada, trata-se da última alteração contratual efetuada pela empresa, sob pena de responsabilidade e desclassificação;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- d) Certidão Simplificada da Junta Comercial;

## **6.2 -Regularidade Fiscal, Funcional e Demais Anexos**

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Anexo V;
- e) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- f) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão de Regularidade da Receita Federal, quanto à Dívida Ativa da União e Previdência Social – INSS, expedida pela Receita Federal;
- h) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual (mesmo se for isento);
- i) Declaração que conhece e aceita os termos do edital (anexo VII);
- j) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- l) Licença Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso.
- m) CRT – Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo CRF – Conselho Regional de Farmácia.

6.3 – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre.

6.4. - As certidões extraídas via internet ficarão sujeitas a diligências a serem efetuadas a critério da Comissão Permanente de Licitações.

6.5 - No caso de a licitante possuir mais de um estabelecimento comercial (matriz ou filial), todos os documentos habilitatorios deverão referir-se a um só local de competência (um só





estabelecimento comercial), salvo os documentos que, por sua natureza, são emitidos em nome da matriz.

## **7 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

7.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.1.1 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.2 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **8 – DOS RECURSOS**

8.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

8.3 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO**

9.1 – O percentual de desconto da empresa vencedora do presente certame será invariável até o término do contrato.

## **10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.**

10.1 – O valor estimado de contratação será de **R\$339.932,49 (Trezentos e Trinta e Nove Mil Novecentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos)**. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes ao exercício, devendo ser vinculada na emissão de Contrato.

10.2 - Homologada a presente licitação, o Município de Serra do Salitre lavrará documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato de expectativa de fornecimento,



destinado a subsidiar o Sistema de Controle de Registro de Preços, o qual terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

10.3 - A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município.

## **11 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1 - A licitante vencedora deverá possuir na sede do Município de Serra do Salitre-MG, um estabelecimento para a pronta entrega dos medicamentos aos usuários, conforme prescrição médica.**

11.2 – Lavrada a Ata respectiva, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre celebrarão contrato de expectativa de fornecimento, nos moldes da minuta constante do ANEXO VIII deste Edital.

11.3 – Em caso de a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo estabelecido, reservar-se-á ao Município de Serra do Salitre, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

11.4 – Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

11.5 – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre poderá convocar as licitantes remanescentes observadas à ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

11.6 – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos ARTs. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre e desde que não afete a boa execução do contrato.



## 12 – FISCALIZAÇÃO

**12.1** – O Município de Serra do Salitre, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

**12.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Serra do Salitre, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato;

**12.3** - A contratada deverá anexar a cada Nota/Fatura Fiscal fotocópia(s) da(s) página(s) da Tabela CMED, do mês de fornecimento, onde está (ao) relacionado(s) o(s) medicamento(s) fornecido(s) com respectivo(s) preço(s).

**12.4** – Caso a qualidade dos medicamentos não corresponda às exigências do presente pregão, a remessa será devolvida a qualquer tempo e deverá ser substituída pelo fornecedor no prazo de 12(doze) horas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura de Serra do Salitre.

**12.5** - A contratada deverá ter disponível para entrega todo medicamento que for registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária constante da Tabela CMED/ANVISA.

**12.6** – **O prazo de validade dos medicamentos**, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 01 (um) ano ou 70% (setenta por cento) do prazo de validade quando este for inferior a 01 (um) ano.

**12.7** - Deverá ser respeitado o percentual de desconto proposto.

**12.8** - A entrega dos medicamentos deverá ocorrer em embalagem individualizada por pedido, devidamente identificada.

**12.9** - Na entrega do produto poderá ser exigido Laudo de controle de qualidade do lote do produto entregue.

**12.10** - O transporte de medicamentos deverá ser feito dentro do preconizado para este produto e devidamente protegido quanto a pó e variações de temperaturas. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

**12.11** - O texto e demais exigências legais previstas para embalagem e bula, devem estar em conformidade com a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Código de Defesa do Consumidor. O dado constante na identificação da embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.



12.12 - As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, envelopes, blister, chips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação, e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração.

12.13 - No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre do bico de dispersão, na tampa com dispositivo para o seu rompimento. Os aplicadores que acompanham o creme, pomada ou gélias ginecológicas devem ser protegidos por material adequado e convenientemente selados.

12.14 - Caso o(s) produtos venha(m) sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas quantidades relativas, sem ônus para a administração pública no prazo de 2 (dois) dias úteis do prazo da notificação.

12.15 - Se necessário, poderá ser exigido no momento da entrega dos medicamentos, o Certificado atualizado de Boas Práticas do fabricante do produto e Registro do produto expedido pela ANVISA.

12.16 – A Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Salitre, a seu exclusivo critério e de forma aleatória, reserva-se o direito de efetuar controle de qualidade dos medicamentos, a qualquer tempo, sendo que as despesas de análise correrão por conta do fornecedor, como prevê o art. 75, Lei 8.666/93.

### **13 – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS**

13.1- A entrega do objeto licitado será **DE FORMA PARCELADA**, de acordo com as necessidades dos órgãos requisitantes.

**13.2-** A entrega dos materiais aos usuários será realizada no estabelecimento da licitante vencedora, localizado na sede do município de Serra do Salitre, ou em local indicado na ACS – Autorização de Compras e Serviços. O prazo máximo para a entrega dos materiais requisitados **é de 12 (doze) horas**, a contar apresentação da Autorização de Compra, que será emitida de acordo com receita médica e/ou ordem judicial. A não entrega do produto dentro do prazo, constitui infração grave sujeitando-se a rescisão do contrato de pleno direito, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo de pagamento de multa prevista.

13.3- A entrega do objeto será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, prazo de validade do produto, estado de conservação das embalagens, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.



13.4- A Prefeitura Municipal de Serra do Salitre – MG, por meio de notificação da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de não receber os medicamentos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar sanções previstas no item 15 (XV) deste Edital.

13.6 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, medicamentos em que se verifiquem irregularidade.

13.7 - A prefeitura poderá proceder a alterações nas quantidades, dias e locais de entrega, a seu critério, comunicando tal fato com antecedência mínima de 12 (doze) horas do dia da entrega.

#### **14- DO PAGAMENTO**

14.1 – Os pagamentos serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Nota fiscal no Setor de Compras.

14.1.1 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre – MG.

14.1.2 - DADOS PARA FATURAMENTO:

**OBS: ANEXAR CÓPIA DA PÁGINA DA TABELA CMED REFERENTE AO MEDICAMENTO ADQUIRIDO JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL.**

14.1.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Setor de Compras, que somente atestará a entrega dos medicamentos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

14.2 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre.

#### **15 – SANÇÕES**

15.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:



- a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

15.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Serra do Salitre, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre.

15.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

15.5 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Serra do Salitre, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

15.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



## **16 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 – A Prefeitura Municipal de Serra do Salitre poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

16.2 – A Prefeitura Municipal de Serra do Salitre poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

16.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

16.3.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

16.5 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



16.6 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

16.7 – É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

16.8 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Patrocínio – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.9 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, no horário de 08h00min as 11h00min horas e 13h00min às 16h00min horas.

16.10 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

16.11 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Serra do Salitre-MG, 26 de Fevereiro de 2021

---

**Paulo Giovani Silveira de Melo**  
**Prefeito Municipal**





## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 – OBJETO**

Registro de Preços de medicamentos de A Z, éticos, similares e genéricos, através do Sistema de Registro de Preços, para distribuição parcelada à população carente do Município, conforme receita médica e ordens judiciais, considerando a oferta de maior porcentagem de desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA.

### **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Os descontos ofertados, POR ITEM, deverão observar o que dispõe as exigências para as compras públicas, conforme dispõe a Resolução CMED Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos nº3/2011.

2.2 - No comando desta Resolução, as farmácias ou drogarias que forem fazer suas propostas deverão ofertar seus descontos pelo PREÇO DO FABRICANTE- PF, para vendas à Administração Pública e NÃO o preço máximo para consumidor PMC, por se referir a COMPRAS PÚBLICAS.

2.3 - Para a oferta dos descontos percentuais sobre os preços constantes da mencionada tabela a licitante deverá observar a aplicação do CAP – Coeficiente de Adequação de Preço, conforme consta do art. 3º da Resolução CMED nº 3/2011.

2.3.1 - Na aplicação do CAP a licitante deverá também observar as exigências da Comunicação CMED nº 06/2016 no índice de 18% (dezoito por cento) que se refere ao ICMS.

2.4 - As farmácias e drogarias, ao realizar em vendas a entes da Administração Pública, deverão respeitar o limite do Preço Fabricante conforme Orientação Interpretativa nº 2, de 2006, ou o Preço Máximo de Venda ao Governo-PMVG nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP.

### **3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

3.1. As especificações que seguem abaixo são as mínimas exigidas e serão aceitos os objetos que forem compatíveis ou superiores aos exigidos neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

Item	DESCRIÇÃO	UN	QNT	Valor Estimado	Desconto Estimado
24301	TABELA PMVG CMED GENERICO REF MEDICAMENTOS DE USO GERAL - DESCONTO INCIDENTESOBRE O VALOR DO PREÇO PMC TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA - MEDICAMENTOS GENERICO - REFERÊNCIA DE "A" A "Z".	UN	1	R\$31.580,24	21,25%
24302	TABELA PMVG CMED SIMILAR REF MEDICAMENTOS DE USO GERAL - DESCONTO INCIDENTE SOBRE O VALOR DO PREÇO PMC. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA - MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA/ÉTICOS - REFERÊNCIA DE "A" A "Z".	UN	1	R\$307.738,82	10,25%
24303	TABELA PMVG CMED SIMILAR REF MEDICAMENTOS DE USO GERAL - DESCONTO INCIDENTE SOBRE O VALOR DO PREÇO PMC. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA - MEDICAMENTOS SIMILAR - REFERÊNCIA DE "A" A "Z".	UN	1	R\$613,44	18%

3.2. O valor estimado para este registro de preços é de **R\$339.932,49 (Trezentos e Trinta e Nove Mil Novecentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos)**, sendo que o mesmo gera apenas a expectativa de contratação, uma vez que o município poderá comprar além ou aquém deste valor.

3.3. Os valores estimados neste termo suprirão as necessidades de medicamentos do sistema Municipal de Saúde, e foram obtidos a partir de minucioso estudo realizado, tendo em vista as aquisições e o consumo do material realizado em período semelhante.

#### **4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1 - Os medicamentos a serem adquiridos são os relacionados na tabela da CMED Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, constante no site da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária ([www.anvisa.org.br](http://www.anvisa.org.br)), dos tipos éticos, genéricos e similares, conforme quantitativos descritos neste anexo.

4.2 - Os medicamentos atenderão as demandas dos diversos programas promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da falta de medicamentos na Farmácia Básica, para os tratamentos continuados e para os pacientes eventuais, com obrigação direta da atenção básica;

4.3 - Os medicamentos atenderão também as demandas da Assistência Social em pacientes que necessitam de acompanhamento social, em apoio à Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 - Os medicamentos a serem adquiridos constam da tabela da CMED Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, dos tipos referência, genérico e similar, são os disponíveis no mercado e deverão ser fornecidos conforme as indicações determinadas pelo responsável pela Secretaria



Municipal de Saúde, Médicos Credenciados e Ordens Judiciais que determinem o fornecimento de medicamentos.

4.5 - As especificações dos tipos dos medicamentos atenderão a demandada distribuição e se subdividirão em quantitativos, conforme os valores estipulados para cada tipo:

4.6 - As condições e forma do fornecimento dos medicamentos deverá obedecer às normas dispostas na Resolução nº 39/2013 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no que couber.

4.7 - A empresa contratada deverá fornecer os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada e como requisitados, no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do recebimento de Requisição feita pela Secretaria Municipal de Saúde, Médicos Credenciados e servidores responsáveis pelos medicamentos, devendo ser entregues na sede do fornecedor ou em outro local que seja estipulado pelos responsáveis delimitados pelo Órgão Gerenciador.

4.7.1 - A Autorização de Fornecimento e Requisição será enviada por e-mail ou pessoalmente;

4.7.2 - Na autorização de fornecimento constará o tipo de medicamento a ser fornecido;

4.7.3 – O FORNECEDOR não poderá substituir o tipo de medicamento que constar da AF, salvo se houver autorização formal do servidor responsável técnico.

4.8 - Não será aceito qualquer fornecimento de medicamentos em outro local e/ou horário diferente aos estipulados acima, como também com itens faltosos da lista constante da AF - autorização de fornecimento.

4.9 - Os medicamentos deverão estar devidamente embalados para transporte, conforme as condições distintas e de forma a garantir a integridade dos mesmos, pois a fiscalização da execução do objeto não se responsabilizará por danos causados no transporte.

4.10 - A Contratada não poderá fornecer medicamentos em desacordo com a Autorização de Fornecimento ou com a proposta ofertada, pois não serão aceitos pela fiscalização e devolvidos, e deverá a Contratada, no prazo de 72h (Setenta e duas horas) e sem qualquer custo adicional.

4.11 - A garantia referida no item anterior poderá ser executada, caso a empresa vencedora deixe de atender, de forma completa e com todos os itens requisitados nas autorizações de fornecimento ou que ainda não respeite os prazos das entregas, no decorrer da execução do objeto licitado.

4.12 - A Contratada deverá, obrigatoriamente no ato da entrega dos medicamentos estar munida com a Respectiva nota fiscal, anexada a AF - autorização de fornecimento, com a descrição clara do que está sendo entregue para facilitar a conferência pela fiscalização;



4.13 - A Contratada deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

## **5 - DA GARANTIA DOS MEDICAMENTOS**

5.1 - O prazo de validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 01 (um) ano ou 70% (setenta por cento) do prazo de validade quando este for inferior a 01 (um) ano.

5.2 - A licitante deverá garantir o fornecimento dos medicamentos conforme o que for requisitado sem modificação do tipo a ser entregue e conforme as disposições das autorizações de fornecimento- AF, e fazer as entregas dentro do prazo máximo estipulado.

6 - Condições de julgamento: Os itens serão processados e julgados pelo maior desconto ofertado (%) por item.

Serra do Salitre – MG, 26 de Fevereiro de 2021.

---

Secretaria Municipal de Saúde  
Andréia Fernandes da Silva Borges



## **ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Pregão Presencial 08/2021, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei No 8666/93, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Profissional  
Representante Legal da Empresa



---

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO Nº 08/2021

PROCESSO Nº 18/2021

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ (Nome da Empresa) sediada à \_\_\_\_\_ (Endereço completo) declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes nº. 1 e 2 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente ao necessário para pertinência ao procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Profissional  
Representante Legal da Empresa



## ANEXO IV- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhor Pregoeiro

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Licitação a nossa proposta de preços relativa ao Processo Administrativo – Processo Licitatório 18/2021 – Pregão Presencial 08/2021, cujo objeto remete à Aquisição de medicamentos de A a Z, éticos, similares e genéricos, através do Sistema de Registro de Preços, para distribuição parcelada à população carente do Município, conforme receita médica e ordens judiciais, considerando a oferta de maior porcentagem de desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA, conforme relação do Anexo I.

Item	DESCRIÇÃO	Desconto Percentual sobre os itens da TABELA CMED/ANVISA.
24301	TABELA PMVG CMED GENERICO REF MEDICAMENTOS DE USO GERAL - DESCONTO INCIDENTESOBRE O VALOR DO PREÇO PMC TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA - MEDICAMENTOS GENERICO - REFERÊNCIA DE "A" A "Z".	
24302	TABELA PMVG CMED SIMILAR REF MEDICAMENTOS DE USO GERAL - DESCONTO INCIDENTE SOBRE O VALOR DO PREÇO PMC. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA - MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA/ÉTICOS - REFERÊNCIA DE "A" A "Z".	
24303	TABELA PMVG CMED SIMILAR REF MEDICAMENTOS DE USO GERAL - DESCONTO INCIDENTE SOBRE O VALOR DO PREÇO PMC. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA - MEDICAMENTOS SIMILAR - REFERÊNCIA DE "A" A "Z".	

Declaramos que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a execução parcial e ou total dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Declaramos igualmente, que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

---

- a) validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta.
- b) Ciente de que a prestação dos serviços deverá atender ao plano de Ação da Secretaria Municipal de Saúde e às resoluções pertinentes Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos e a Resolução nº 39/2013 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- c) Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**Nome e Assinatura do Profissional  
Representante Legal da Empresa**





**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º,  
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

PROCESSO LICITATÓRIO 18/2021

PREGÃO PRESENCIAL 08/2021

Prezado Senhor Pregoeiro,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital em apreciação e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

(  ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**Nome e Assinatura do Profissional  
Representante Legal da Empresa**



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PROCESSO LICITATÓRIO 18/2021

PREGÃO PRESENCIAL 08/2021

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio do seu representante legal, Sr(a). ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

( ) Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

( ) Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de Credenciamento, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.

,.... de ..... de 2021.

---

**Nome e Assinatura do Profissional  
Representante Legal da Empresa**



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

A Signatária ....., CNPJ nº. ...., por seu representante abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do Processo Licitatório nº. 18/2021. Pregão - RP 08/2021 e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Pregão e seus anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação.

Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório da Licitação.

Serra do Salitre/MG.... de ..... de 2021.

<b>Representante</b>	<b>Nome e Assinatura do Profissional Legal da</b>	<b>Empresa</b>
----------------------	---------------------------------------------------	----------------



## **ANEXO VIII - MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Jose Wanderley, nº 171, Centro de Serra do Salitre/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.468.058/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Giovani Silveira de Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 853.434.126-53, portador da cédula de identidade sob o nº MG-4.253.810 residente e domiciliado nesta cidade de Serra do Salitre e a empresa (QUALIFICAR), inscrita no CNPJ nº. (QUALIFICAR), Endereço (QUALIFICAR), Representante (QUALIFICAR), doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS constantes e referentes ao – PROCESSO Nº 18/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº XX, visando a eventual contratação da empresa para executar o objeto presente nesta ata, em conformidade com a Lei 8.666/93 e atendimento ao Decreto nº 7892/13 reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto selecionar propostas para registro de preço, com vista à eventual contratação de empresa(s) para fornecimento e entrega de medicamentos de A Z, éticos, similares e genéricos, através do Sistema de Registro de Preços, para distribuição parcelada à população carente do Município, conforme receita médica e ordens judiciais, considerando a oferta de maior porcentagem de desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº XX e demais elementos contidos no Processo Licitatório nº XX.

<b>Fornecedor</b> <b>CNPJ/MF</b> <b>Endereço</b> <b>Representante</b> <b>CPF</b>
----------------------------------------------------------------------------------------------

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PORCENTAGEM DE DESCONTO</b>

### **2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

### **3. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Está estabelecido, no Anexo I desta Ata, o registro da sequência da classificação do certame, com os licitantes que aceitaram a se cadastrarem nas condições, preços, marcar e produtos registrados pelo



fornecedor vencedor do certame.

3.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

3.3. A classificação a que se referem os itens 3.1 e 3.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

3.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

#### **4. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

4.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

4.4 É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso I desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

#### **5. DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/1993, e definido no Termo de Referência ou Projeto Básico.

5.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

5.3. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

#### **6. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

6.2. Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



## **7. DA REVISÃO DOS PREÇOS**

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à autoridade competente promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a autoridade competente convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

7.3. Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.4. Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, a Autoridade Competente poderá:

7.5.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito na negociação, a Autoridade Competente procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

8.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4, será formalizado por despacho da Autoridade Competente, assegurado o contraditório e ampla defesa.



8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido do fornecedor.

## **9. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)**

9.1. Compete ao órgão gerenciador:

9.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

9.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

9.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

9.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

## **10. DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**

10.1. Compete ao licitante vencedor:

10.1.1. Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus Anexos.

## **11. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

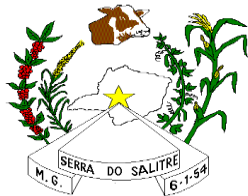
11.1. Desde que realizado estudo e devidamente demonstrado o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Órgão Gerenciador.

11.2. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes., respeitado os termos do inciso V desta cláusula.

11.4. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da



adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Órgão Gerenciador quanto com os órgãos participantes.

11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

11.7. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.8. Esta Ata poderá ser aderida por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais.

## **12. DAS SANÇÕES**

12.1. O Licitante que inadimplir as obrigações assumidas nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

## **14. DO FORO**

14.1. Fica designado o Foro da comarca de Patrocínio/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Serra do Salitre/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE  
PREFEITO MUNICIPAL

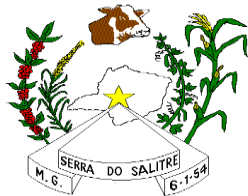
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ASSINATURA E CPF: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ASSINATURA E CPF: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_





## **ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

### **CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG E A EMPRESA .....**

O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Jose Wanderley, nº 171, Centro de Serra do Salitre/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.468.058/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Giovani Silveira de Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 853.434.126-53, portador da cédula de identidade sob o nº MG-4.253.810 residente e domiciliado nesta cidade de Serra do Salitre e a empresa (QUALIFICAR), inscrita no CNPJ nº. (QUALIFICAR), Endereço (QUALIFICAR), Representante (QUALIFICAR), doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO de Compra e Venda referente ao PROCESSO Nº 18/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021 visando a eventual contratação da empresa para executar o objeto presente nesta ata, em conformidade com a Lei 8.666/93 e atendimento ao Decreto nº 7892/13, reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições

#### **01- CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS**

1.1 - O presente contrato é celebrado, nos termos da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores (Lei 8883/94) e Lei 10520/2002, PREGÃO Nº. 0015/2020.

#### **2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos de A Z, éticos, similares e genéricos, através do Sistema de Registro de Preços, para distribuição parcelada à população carente do Município, conforme receita médica e ordens judiciais, considerando a oferta de maior porcentagem de desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA.

#### **3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

3.1 - O objeto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que procederá a fiscalização enquanto durar o fornecimento.

#### **4- CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES**

4.1 - A referida empresa foi vencedora do(s) item(s) ..... do certame com proposta com percentual de desconto de ...%.

#### **5- CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:**



5.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos medicamentos mediante apresentação da nota fiscal no valor correspondente, em até 30 (trinta) dias.

#### 6- CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

6.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato.

#### 7- CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com a dotação orçamentária a seguir:

#### 8- CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

O prazo de duração do presente contrato será de 12(doze) meses, iniciando – se na data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

#### 9- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A contratada se obriga a fornecer todos os medicamentos deste contrato;
- b) Entregar os medicamentos com toda a perfeição técnica e em estrito cumprimento dos detalhes fornecidos pela CONTRATANTE.
- c) Entregar os medicamentos conforme normas e padrões especificados pela prefeitura;
- d) Refazer exclusivamente a sua custa, todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços ora contratados provenientes de desídia, negligência má execução dos serviços ou emprego de mão-de-obra desqualificada;
- e) A contratada não poderá, em hipótese alguma, negociar o presente contrato, bem como faturas e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipo de instituição financeira, sem prévia concordância da CONTRATANTE;
- f) A contratada não poderá transferir ou ceder em parte ou em todo o presente contrato sem prévia concordância da CONTRATANTE;



- g) Estar regularizada com todas e quaisquer exigências que incidam ou venham incidir sobre a referida operação junto aos órgãos fiscalizadores e normalizadores, conforme o caso.

**10- CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:**

- a) A entrega do objeto será de forma PARCELADA, de acordo com as necessidades dos órgãos requisitantes.
- b) Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas.

**11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1. A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

11.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO (A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

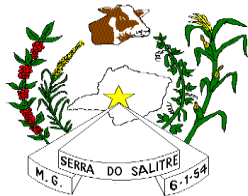
11.2.1 - Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;

11.2.2 - Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;

11.2.3 - Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CONTRATADO;

11.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

11.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

11.3 - Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

11.4 - As multas referidas nos subitens 11.2.2, 11.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:**

12.1 - Compete ao Setor Jurídico desta Prefeitura dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Chefe do Executivo Municipal as decisões finais.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 - Fica designado o Foro da comarca de Patrocínio/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias

Serra do Salitre/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ASSINATURA E CPF: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ASSINATURA E CPF: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_